



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.706, DE 16 DE JUNHO DE 1.999

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 29 da Lei nº 3.672, de 18 de dezembro de 1.998, insere-se o § 2º e renumera-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Artigo 29.....

§ 1º - Os revestimentos não providos de cobertura serão considerados até o limite de 10% da área coberta.

§ 2º - Ficam limitados a 500m² se domiciliares e a 1.000m² se não domiciliares.”

Art. 2º - Ao artigo 45 da Lei nº 3.672, de 18 de dezembro de 1.998, insere-se o § 2º e renumera-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Artigo 45

§ 1º - Poderá ser permitido, para a finalidade prevista no “caput” deste artigo, o uso de contenedores, caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo SAAE.

§ 2º - As coletas fora do perímetro urbano serão realizadas com a utilização de recipientes coletivos apropriados.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de abril de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE JUNHO DE 1.999.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE JUNHO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor